



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 443/2023, 17 de outubro de 2023.

Estabelece normas para o trânsito de caminhões no Município de União da Vitória/PR.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as chuvas intensas que ocorrem no Município desde o dia 8 de outubro de 2023,

Considerando que o Rio Iguaçu já atingiu 7,86m, o que ocasionou alagamento em diversos pontos, ruas e bairros no Município, sendo necessária a retirada das famílias em áreas de risco, bem como a reestruturação temporária do sentido e acesso das vias públicas,

Considerando a ocorrência de precipitação intensa de chuvas de aproximadamente 359 milímetros desde o dia 8 de outubro de 2023, conforme dados de monitoramento da COPEL disponíveis no site <https://www.copel.com/mhbweb/paginas/bacia-iguacu.jsf>;

Considerando o deslizamento/deterioração da BR-476 na altura do km 356, e ainda, que várias ruas do Município estão inundadas, e estradas rurais municipais em razão do tráfego combinado com os eventos climáticos recentes,

Considerando os Decretos 436 e 438 de Emergência,

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de caminhões no Município de União da Vitória, pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo Único: Excetua-se os veículos:

- a. de serviços de urgência (bombeiros, SAMU, polícia, fiscalização e operação de trânsito;
- b. serviços de saneamento, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica, telecomunicações e coleta de lixo,
- c. serviço de distribuição de gás e combustíveis;
- d. Serviço de transporte de valores, serviço de socorro mecânico de emergência (guincho);
- e. Obras e serviços de emergência;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

f. Abastecimento para o Município de União da Vitória.

Art. 2º. O tráfego de caminhões de empresas Municipais deverá ser submetido previamente à apreciação da Secretaria Municipal de Trânsito, que poderá conceder autorização especial de trânsito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga e circulação.

Art. 3º. Fica de responsabilidade da Polícia Militar do Paraná, a fiscalização da circulação nas áreas restritas.

Art. 4º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Trânsito e ou a Polícia Militar, que poderá conceder autorização especial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar durante o período de Estado de Emergência, estabelecido pelos Decretos Municipais 436/2023 e 438/2023, podendo ser revisto ou revogado com a melhoria de trânsito nas áreas restritas.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

União da Vitória, 17 de outubro de 2023.
Assinado de forma digital

por BACHIR

ABBAS:58058842915

Dados: 2023.10.17 09:43:07

-03'00'

BACHIR

ABBAS:5805884

2915

Bachir Abbas
Prefeito Municipal

Lindamir Varela
Secretária Municipal de Administração